



CONTRATO Nº 01/2020
PROCESSO DE COTAÇÃO Nº 04/2019 – DISPENSA

Pelo presente instrumento que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, pessoa jurídica de direito público, sita na Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662, Pirassununga/SP, CNPJ nº 01.740.747/0001-49, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador **JEFERSON RICARDO DO COUTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 28.945.423-2 SSP/SP e CPF nº 276.443.898-22, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS 43594779882**, firma inscrita no CNPJ. nº 23.252.077/0001-54 e inscrição Estadual nº 536.072.460111, estabelecida na Rua Honorato Antônio L. Mangetti, nº 835, Jardim das Laranjeiras, Pirassununga, inscrita no CNPJ sob o número 23.252.077/0001-54, neste ato representada pelo empresário **LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 45.872.368-X, SSP/SP e do CPF nº 435.947.798-82, residente e domiciliado no mesmo endereço mencionado supra, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem ajustar, mediante o presente **CONTRATO**, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E OBRIGAÇÕES

1.1. **OBJETO**: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁUDIO, VÍDEO E INFORMÁTICA DURANTE AS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E DEMAIS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.

1.2. **ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**:

1.2.1. **Áudio**:

- 1 Mesa Som analógica com 16 canais Caixas Acústicas



- Potências
- 5 Microfones sem fio
- 11 Microfones com fio (mesas plenário) 1 MDS — 550 (M.D.)
- 1 M2. E40 — reproduutor som
- 1 aparelho som sharp

1.2.2. Vídeo:

- 2 Câmeras HDCVI
- 01 câmera Speed Dome HDCVI
- 01 Mesa Controladora da Speed Dome
- 03 câmeras comuns
- 01 Quad Color
- fontes
- 1 Quad. Colap
- 1 Monitor computador
- 1 TV 20
- 1 TV 29"
- 1TV 32'
- vídeo cassete
- 1 DVD (sistema híbrido)
- Nobreak's e demais equipamentos que compõem o sistema.

1.2.3. Equipamentos de Informática:

01 microcomputador completo com monitor e estabilizador para acionar o mecanismo de acesso e transferência de dados da transmissão das sessões via internet, em tempo real pelo canal *You Tube*, com link de direcionamento pelo site oficial da Câmara Municipal, com cópia de backup.

1.3. A Contratada deverá executar e garantir os serviços de operação e manutenção do sistema de áudio, vídeo e informática durante as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e demais reuniões da câmara municipal, executando pessoalmente os serviços em caráter permanente, diante da natureza da prestação dos serviços.

2



- 1.4. A Contratada se responsabiliza a manter o equipamento em pleno funcionamento, completo e conservado, exceto nos casos de não existência comprovada de componentes no mercado nacional, devendo ser feita referida comunicação à Administração Camarária com registro técnico da informação por escrito, quando for o caso;
- 1.5. A Contratada é responsável por eventuais danos ou prejuízos causados aos equipamentos, sistemas e serviços ocasionados pelos seus funcionários.
- 1.6. Deverá ser inspecionado e operado o sistema durante as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e demais reuniões realizadas pela Contratante, bem como executar as gravações, backup, cópias em mídia CD, DVD, pendrive e HD externo, e todos os registros de gravação e cópias necessários;
- 1.7. A Contratada deverá executar a manutenção preventiva para a vida útil do equipamento, bem como evitando interrupções de funcionamento nos equipamentos, além de executar manutenção corretiva para recolocar o equipamento em funcionamento normal, uma vez ocorrido o defeito, cujas peças serão adquiridas e serão de responsabilidade financeira da Contratante, mediante informação técnica por escrito da contratada. Caberá à Contratante o fornecimento de material para reposição que for necessária para manutenção e correção dos equipamentos e sistemas.
- 1.8. Caberá à Contratada registrar as inspeções preventivas e manutenções corretivas em papel timbrado próprio da empresa, observando as ocorrências verificadas.
7. Não poderá a Contratada fornecer informações sobre o funcionamento das gravações de sessões, audiências e reuniões sem autorização da Contratante; tampouco poderá fornecer cópia das gravações de som e vídeo sem autorização da Câmara, sob pena de responsabilidade:
8. A Contratada deverá sempre observar o sigilo profissional na execução dos serviços, inclusive ao operar os equipamentos e sistemas, não se imiscuindo nos assuntos camarários e não reportando informações a terceiros sem autorização da Contratante.
9. A Contratada deve atender a todas as convocações de serviços, mediante prévia notificação verbal ou escrita, devendo comparecer trinta (30) minutos antes de cada evento, preparando os equipamentos internos e externos para a captação de som e imagens.
10. A Contratada ficará responsável pela supervisão e acompanhamento do funcionamento dos equipamentos de informática e sistemas de transmissão das sessões e audiências via internet, acionando e desligando os equipamentos, que ao final das reuniões deverá gerar cópia de gravação/backup para entrega na Secretaria da Câmara.



11. Os equipamentos de áudio, vídeo, som e de informática que compõem todo o sistema de transmissão e gravação das reuniões da Câmara Municipal poderão ser aumentados ou diminuídos, bem como sofrer substituições devido a novas tecnologias empregadas no mercado, devendo a Contratada acompanhar as substituições e aprimorar conhecimentos, se necessário, por custos próprios, para a devida execução dos serviços contratados.

17. Os serviços de operação e manutenção do sistema de áudio, vídeo e informática durante as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e demais reuniões da Câmara Municipal são ordinariamente realizados no prédio do Poder Legislativo de Pirassununga, sito a Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662, Centro, local onde deverá ser executado os serviços. Poderão, excepcionalmente, os serviços de operação e manutenção do sistema de áudio, vídeo e informática durante as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e demais reuniões da Câmara Municipal ser executados em locais diversos, fora do prédio do Poder Legislativo, em situações que se revelarem necessárias, inclusive as Sessões Solenes que são realizadas em locais maiores para atender a demanda do público, oportunidade em que poderão ser usados os equipamentos do Poder Legislativo e/ou de terceiros, que também serão operados e/ou supervisionados pela Contratada.

18. A Contratada tem pleno conhecimento que não existem datas pré-determinadas, dias da semana, horário de início e término de realização das sessões, audiências e reuniões da Câmara Municipal, devendo a Contratada estar sempre disponível para a execução dos serviços, que poderão ocorrer em dias diversos da semana, em períodos diurno, noturno e horários distintos, DEVENDO A CONTRATADA ATENDER PRONTAMENTE ÀS CONVOCAÇÕES DE SERVIÇOS, QUANTAS VEZES DA SEMANA FOREM NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante notificação verbal pessoal, por telefone ou escrita de servidor da Câmara Municipal designado pela Presidência ou Diretoria.

19. A Contratada deverá estar no local para prestação dos serviços, objeto deste Contrato, no **mínimo meia hora antes do horário convocado para início da sessão**, audiência ou reunião da Câmara Municipal, nos termos da cláusula nona deste instrumento.

20. Não é permitido à Contratada fornecer quaisquer informações sobre o funcionamento das gravações de sessões, audiências e reuniões sem autorização da Contratante, não podendo fornecer cópia das gravações de áudio e vídeo sem autorização da Câmara, sob pena de responsabilidade.



CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2. A **CONTRATANTE** deverá fornecer a **CONTRATADA** quando solicitado, os materiais e peças para manutenção e correção dos equipamentos de áudio, vídeo e som para a execução dos serviços contratados.

2.1 Efetuar o pagamento na data acordada dos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3. O presente contrato possui **vigência a partir de sua assinatura, para o período de 12 (doze) meses, com início em 15 de fevereiro de 2020**, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência da Câmara Municipal, nos termos da Lei.

3.1 O não atendimento ao serviço determinado ou o atendimento inadequado ou parcial do mesmo implicará no imediato cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas em Lei.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4. O **preço global** do presente contrato é de **R\$ 13.080,00 (treze mil e oitenta reais)**, sendo que **valor mensal** do contrato é de **R\$ 1.090,00 (um mil e noventa reais)**. O pagamento será efetuado todo dia 10 mediante a prestação completa dos serviços e entrega da nota fiscal eletrônica de serviços.

CLAUSULA QUINTA DO CRÉDITO DA DESPESA

5. A despesa será custeada com dotação orçamentária da Câmara:
VERBA: TESOURO MUNICIPAL - Câmara Municipal - dotação - 01.122.7005.2258.0000 - Manutenção dos Serviços Administrativos - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLAUSULA SEXTA DO SUPORTE LEGAL

6. O presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como pelo Processo de Cotação de Preços nº 04/2019.



**CLAUSULA SÉTIMA
DA MULTA**

7. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa de mora na base de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, pelo não cumprimento de sua obrigação no tocante ao prazo de início e fim, relacionado ao objeto.

7.1. Pelo inadimplemento parcial ou total do contrato, incorrerá a **CONTRATADA** na multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, devidamente reajustada a data da aplicação da penalidade.

7.2. As multas são cumulativas, e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.

7.3. O pagamento das multas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que seu ato venha acarretar.

7.4. As multas serão descontadas diretamente do pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA
DA FORÇA MAIOR**

8. São considerados casos de força maior para isenção de multa de mora, quando o atraso decorrer:

- a) De greve generalizada dos empregados;
- b) De interrupção dos meios de transportes;
- c) De dias de chuvas e suas consequências e calamidade pública;
- d) De acidentes que impliquem no retardamento dos serviços sem culpa da **CONTRATADA**;
- e) De falta de pagamento pela Câmara Municipal;
- f) De outras que se enquadram no artigo 393 do Código Civil;

**CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO**

9. Sem prejuízo da faculdade assegurada, a CONTRATANTE poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Câmara, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos:



- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão do objeto no prazo estipulado;
- c) prestação inadequada dos serviços;
- d) A paralisação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação e Administração;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA DA SOLIDEZ E SEGURANÇA DO OBJETO

10. Fica obrigada a **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas no presente instrumento.

10.1 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Federal nº 8.666/93, art.69).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ENCARGOS

11. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (Lei Federal nº 8.666/93, art. 70).



11.1 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, de infortunistica, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 8.666/93, art. 71).

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12. Cabe à **Contratante** o direito de fiscalizar, acompanhar e **intervir na execução para assegurar a perfeita realização do objeto.**

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13. Fica fazendo parte integrante do presente contrato todos os termos estipulados na Proposta Comercial apresentada pela Contratada no processo nº 04/2019.

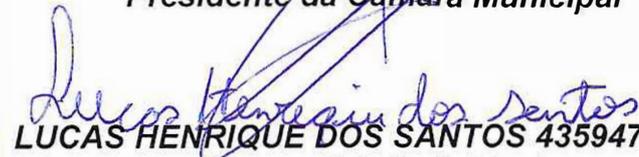
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO**

14. Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas, despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais combinações legais e contratuais.

14.1. Por se acharem assim ajustados os contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo para que produzam os devidos e legais efeitos.

Pirassununga, 06 de fevereiro de 2020.

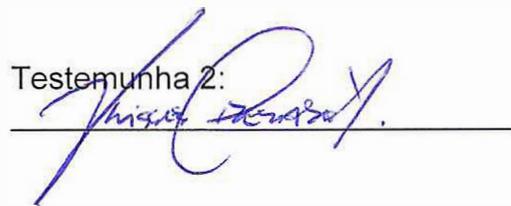
Câmara Municipal de Pirassununga
Jeferson Ricardo do Couto
Presidente da Câmara Municipal


LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS 43594779882
Empresário Individual

Testemunha 1:



Testemunha 2:





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89

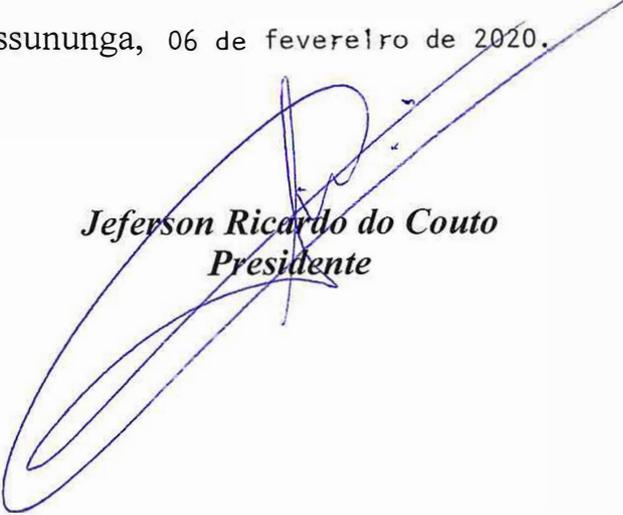
Fone: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO N° 01/2020

Processo de Cotação de Preços nº 04/2019 – Dispensa - Contrato nº 01/2020 - Extrato de Contrato nº 01/2020 - Contratada: **LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS** – Objeto: Serviços de operação e manutenção do Sistema de Áudio e Vídeo durante as Sessões, Audiências e Reuniões Camarárias – Valor: R\$ 13.080,00 (treze mil e oitenta reais) - Proponentes: 02 - Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 15 de fevereiro de 2020 – Assinatura: 06 de fevereiro de 2020.

Pirassununga, 06 de fevereiro de 2020.


Jeferson Ricardo do Couto
Presidente